



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 10.746 /

“APROVA O LOTEAMENTO CENTREVILLE.”

O Prefeito Municipal de Poços de Caldas, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no Capítulo II, Seção V, art. 26, bem como no Capítulo V, Seção II, da Lei Complementar nº 18, de 30 de agosto de 2000,

DECRETA:

Art. 1º. Fica aprovado, para efeito de inscrição no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, o Loteamento Centreville, localizado neste Município, de propriedade da empresa Loteamento Centreville SPE Ltda., estabelecida nesta cidade.

§ 1º. O Loteamento ora aprovado, inserido nos Macrozoneamentos ZAR – Zona de Adensamento Restrito, ZAP – Zona de Adensamento Preferencial e ZPP – Zona de Preservação Permanente, conforme Lei Complementar nº 74, de 27 de dezembro de 2006, está sujeito ao atendimento às restrições urbanísticas contidas na Lei nº 8.325, de 27 de outubro de 2006, obedecidos os projetos e especificações constantes dos processos administrativos de nºs. 0714466-063/2007, 032462-214/2012 e 0021528-066/2011, arquivados na Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente.

§ 2º. Sobre a área em questão para uma pendência acerca do direito de lavra, sendo que a liberação do Alvará de Obras está condicionada à resolução da pendência entre as partes envolvidas.

Art. 2º. A aprovação objeto deste Decreto está condicionada à satisfação, por parte da empresa loteadora, das obrigações a seguir estabelecidas:

- I - Reserva das seguintes áreas: a lotear 120.437,77m² (cento e vinte mil, quatrocentos e trinta e sete vírgula setenta e sete metros quadrados); Zona de Preservação Permanente com 2.411,43 m² (dois mil, quatrocentos e onze vírgula quarenta e três metros quadrados), e como área de preservação permanente, 10.132,51m² (dez mil, cento e trinta e dois vírgula cinquenta e um metros quadrados), de um total de 132.981,71 m² (cento e trinta e dois mil, novecentos e oitenta e um vírgula setenta e um metros quadrados), sendo do loteado:
 - a) 61.144,11 m² (sessenta e um mil, cento e quarenta e quatro vírgula onze metros quadrados), destinados à área de lotes;
 - b) 29.608,74 m² (vinte e nove mil, seiscentos e oito vírgula setenta e quatro metros quadrados), destinados à área de ruas;



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 10.746 - fl. 2 /

- c) 18.939,12 m² (dezoito mil, novecentos e trinta e nove vírgula doze metros quadrados), destinados à área verde;
 - d) 6.022,01 m² (seis mil e vinte e dois vírgula zero um metros quadrados), destinados à área para equipamentos comunitários;
 - e) 4.006,82 m² (quatro mil e seis vírgula oitenta e dois metros quadrados), destinados à área para equipamentos urbanos;
 - f) 500,99 m² (quinhentos vírgula noventa e nove metros quadrados), destinados à guarita;
 - g) 215,98 m² (duzentos e quinze vírgula noventa e oito metros quadrados), reservados ao proprietário.
- II - Execução, no prazo de 2 (dois) anos, das obras de infraestrutura previstas no art. 30, Incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X e XI da Lei Complementar nº 18, de 30 de agosto de 2000, na Lei Complementar nº 40, de 05 de novembro de 2003, bem como das disposições da Lei Complementar nº 105, de 25 de março de 2010;
- III - Atendimento às disposições da Lei nº 8.325, de 27 de outubro de 2006, Leis Complementares, nº 18, de 30 de agosto de 2000, nº 40, de 05 de novembro de 2003, nº 74, de 27 de dezembro de 2007, nº 92, de 26 de dezembro de 2007, e nº 105, de 25 de março de 2010;
- IV - Hipoteca ao Município, para garantia de execução das obras mencionadas no item II e na forma do art. 32 da Lei Complementar nº 18, de 30 de agosto de 2000, bem como na Lei Complementar nº 40, de 05 de novembro de 2003, dos lotes relacionados em anexo, com área total de 30.366,23m² (trinta mil, trezentos e sessenta e seis vírgula vinte e três metros quadrados), correspondentes a 50% do número total de lotes, cumprindo à empresa loteadora providenciar o necessário registro da hipoteca junto ao Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, num prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias a partir da data de publicação deste Decreto.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 28 DE DEZEMBRO DE 2012.


PAULO CÉSAR SILVA

Prefeito Municipal


ÉRCULES BERLINI TASSINARI

Secretário Municipal de Planejamento,
Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente

Publicado no "Jornal da Mantiqueira", edição nº 11.102, de 30 / 12 / 2012.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 10.746 - ANEXO

Relação de lotes hipotecados em garantia da execução de obras do Loteamento Centreville

Quadra A – lotes 08 a 13, perfazendo uma área de 2.773,20m²

Quadra B – lote 20, com área de 314,21m²

Quadra C – lotes 23 a 29, perfazendo uma área de 3.156,38m²

Quadra D – lotes 30 a 46, perfazendo uma área de 5.368,42m²

Quadra E – lotes 59 a 75, perfazendo uma área de 4.416,09m²

Quadra F – lotes 87 a 92, perfazendo uma área de 2.630,54m²

Quadra G – lotes 93 a 97, perfazendo uma área de 1.600,47m²

Quadra A1 – lotes 01 a 04 e lotes 12 a 15, perfazendo uma área de 3.725,29m²

Quadra B1 – lotes 16 e 17, 28 e 29, 40 e 41, perfazendo uma área de 3.027,57m²

Quadra C1 – lotes 42 e 43 e lotes 50 a 52, perfazendo uma área de 2.403,15m²

Quadra D1 – lotes 62 e 63, perfazendo uma área de 950,91m²

Total da hipoteca: 80 lotes, perfazendo a área de 30.366,23m²